

DECRETO Nº 5.579, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Disciplina a contratação de Auditoria Independente ou Externa no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de se disciplinar a contratação de Auditoria Independente ou Externa no âmbito do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Para a contratação de empresa especializada em serviços de auditoria independente, nos casos em que a Lei nº 6.404/76 exige, as empresas de economia mista do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverão observar, além do disposto no Decreto nº 5.027, de 11 de janeiro de 2005, as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Sujeitam-se às normas deste Decreto os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual gestores de programas financiados por organismos financeiros nacionais e internacionais em que estes exijam a contratação de auditoria independente. **(Redação dada pelo Decreto nº 6.168/2005)**

Art. 1º Para a contratação de empresa especializada em serviços de Auditoria Independente ou Externa, os órgãos de Administração Direta, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, deverão observar, além do disposto no Decreto nº 5.027, de 11 de janeiro de 2005, as normas estabelecidas neste Decreto. (Redação Original)

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior, deverá ser precedida de autorização da Auditoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido neste artigo aplica-se, também, aos casos de contratação fundamentada em dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive as realizadas com base no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Quando da contratação a que se refere este Decreto, deverão ser previamente enviadas a Auditoria-Geral do Estado as minutas do Edital de Licitação e do Contrato, acompanhadas de exposição de motivos contendo, no mínimo, o seguinte:

I – a conveniência da contratação;

II – a especificação do serviço objeto da auditoria, bem como a sua extensão;

III – valor estimado global e forma de pagamento a ser contratada.

§ 1º Na conveniência da contratação deverá estar explicitada a exigência legal ou a necessidade administrativa operacional.

§ 2º No caso de contratação mediante dispensa ou inexigibilidade a minuta do Edital de Licitação será substituída pela justificativa a que se refere o artigo 26, da lei nº 8.666/93, na qual deverá estar contida, claramente, a fundamentação de seu enquadramento.

Art. 4º Após análise da documentação apresentada, complementada se necessário, a Auditoria-Geral do Estado emitirá "Parecer Conclusivo", quanto à conveniência ou não da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º Contratados os serviços o órgão ou entidade contratante encaminhará à Auditoria-Geral do Estado 1 (uma) via do contrato celebrado entre as partes e seus respectivos termos aditivos, se houver.

Art. 6º Após a realização dos serviços, o responsável pelo órgãos ou entidade contratante encaminhará cópias dos relatórios, pareceres e/ou recomendações emitidas pela empresa contratada à Auditoria-Geral do Estado, a qual irá confrontar os serviços contratados com os executados.

Parágrafo único. Verificado que o serviço realizado não está de acordo com os termos do contrato celebrado entre as partes, a Auditoria-Geral do Estado tomará as providências cabíveis a cada caso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 2005. 184º da Independência e 117º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR

Secretário de Estado de Administração

WALDIR JÚLIO TEIS

Secretário de Estado de Fazenda

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA

Secretário-Auditor Geral